



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2021

Altera a Lei Complementar Municipal nº 179, de 28 de dezembro de 2018, que “Dispõe sobre a criação e implantação da Guarda Civil Municipal, regulamenta emprego público e dá outras providências”.

Art. 1º Ficam acrescidas 02 (duas) vagas ao emprego público denominado “Guarda Civil Municipal”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social, pertencente ao Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Art. 2º As atribuições do emprego público de “Guarda Civil Municipal” são respectivamente as descritas na Lei Complementar Municipal nº 179, de 28 de dezembro de 2018.

Art. 3º Altera-se o Anexo I – Quadro de Empregos Permanentes, da Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e suas alterações posteriores, para acrescentar as vagas ao emprego público descritos nos artigos 1º e 2º desta Lei Complementar, passando a ter a seguinte descrição:

Quantidade	Denominação	Referência
42 (quarenta e dois)	Guarda Civil Municipal	15 (quinze)

Art. 4º O parágrafo único, do artigo 14, da Lei Complementar Municipal nº 179, de 28 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14....

Parágrafo único. Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da guarda municipal, deverá ser observado o percentual mínimo para o sexo feminino, definido em 10% (dez por cento).”

Art. 5º Fica suprimido o inciso III do caput do artigo 17, da Lei Complementar Municipal nº 179, de 28 de dezembro de 2018, renumerando os incisos posteriores, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17....

I– Prefeito da Estância Turística de Ibitinga;





- II– Secretário Municipal de Segurança Pública;*
- III– Chefe da Guarda Civil Municipal;*
- IV– Inspetor de Guarda Civil Municipal 1ª Classe;*
- V– Inspetor de Guarda Civil Municipal 2ª Classe;*
- VI– Guarda Civil Municipal Classe Especial;*
- VII– Guarda Civil Municipal 1º Classe;*
- VIII– Guarda Civil Municipal 2º Classe;*
- IX– Guarda Civil Municipal 3º Classe;*
- X– Guarda Civil Municipal;*
- XI– Aluno GCM.*

...”

Art. 6º O § 4º, do artigo 17, da Lei Complementar Municipal nº 179, de 28 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17...

§ 4º O Chefe do Executivo nomeará o Chefe da Guarda Civil Municipal, obedecendo aos quesitos abaixo:

- I – Deverá ter exercido a função pública na área de segurança municipal por no mínimo 05 (cinco) anos,*
- II – Deverá preencher os requisitos intelectuais, físicos e psicológicos descritos nesta Lei Complementar;*
- III – Deverá ter capacidade para porte funcional de arma de fogo;*
- IV – Deverá ter idoneidade moral.*

Art. 7º O caput do artigo 22 e §§ 4º, 5º, 7º, 8º e 9º da Lei Complementar Municipal nº 179, de 28 de dezembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. Ao ingressar na Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Ibitinga, o servidor desempenhará as obrigações de Aluno GM, conforme a grade curricular em vigor e, se aprovado no final do curso de formação, desempenhará as funções de Guarda Civil Municipal, promovido à Guarda Civil Municipal de 3ª Classe após 02 (dois) anos nesta função, contados a partir da data do início do curso de formação, com ilibada conduta neste tempo, comprovada pela FICHA DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO, preenchida e assinada pelo Chefe da Guarda e pelo Secretário de Segurança Pública ou equivalente e homologada pelo Chefe do Executivo.

...





§ 4º O responsável direto pela administração da Guarda Civil Municipal, das escalas de serviço e de todos os recursos humanos e materiais bélicos ou não da Guarda Civil Municipal e ainda pelo seu emprego operacional será o Chefe da Guarda Civil, função de confiança do Executivo Municipal, subordinado direto à Secretaria Municipal de Segurança Pública.

§ 5º Durante o turno de serviço, o responsável pelos serviços será o ocupante do posto imediatamente abaixo do Chefe da Guarda Civil, e a este deverá reportar todo e qualquer acontecimento que mereça destaque.

...

§ 7º O Guarda Civil Municipal de Classe Especial será o encarregado da fração do efetivo de serviço, devendo fiscalizar a correta uniformização de sua equipe, suas atitudes, acompanhar as ocorrências, a correta utilização dos equipamentos e viaturas e os cumprimentos das ordens e, no final de cada turno, informar por escrito ao Chefe da Guarda Civil os trabalhos efetuados, conforme rotina estabelecida.

§ 8º O Inspetor de Guarda Civil Municipal deverá fazer cumprir as ordens emanadas da direção da Guarda Civil Municipal, fiscalizando a apresentação individual de cada integrante, os setores de cada um, as viaturas, os equipamentos, os encargos, as horas trabalhadas e reportar ao Chefe da Guarda Civil os problemas encontrados e as sugestões para melhoria, podendo alterar o plano de trabalho do dia, elaborando documento explicativo posteriormente justificando as alterações.

§ 9º O Chefe da Guarda Civil Municipal será o gestor funcional da Guarda Civil Municipal, com obrigações sobre o almoxarifado, manutenção de viaturas e equipamentos, da fiscalização organizacional, das atividades desenvolvidas, do remanejamento do Guarda Municipal, dos trabalhos, da manutenção da estrutura física da Guarda Municipal, reportando-se ao Secretário de Segurança Pública.”

Art. 8º O inciso VII do artigo 24 da Lei Complementar Municipal nº 179, de 28 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24...

VII - Chefe de Guarda Civil Municipal: a remuneração será a correspondente à Referência G, na escala de referência criada pelo órgão responsável da administração pública”.

Art. 9º O §1º do artigo 46 da Lei Complementar Municipal nº 179, de 28 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46...





IBITINGA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

§1º O Chefe da Guarda Civil ao tomar conhecimento de fato que julgar ser considerado "falta disciplinar" ou ação desabonadora e que não configure crime, deverá, no primeiro expediente após a ciência, determinar por escrito que o Guarda Municipal que (em tese) cometeu a falta se manifeste, também por escrito, alegando suas versões dos fatos".

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 03 de dezembro de 2021.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



JUSTIFICATIVA

Segue o Projeto de Lei Complementar nº 11/2021, para apreciação dos Senhores Vereadores, a respeito de alteração da Lei Complementar Municipal nº 179, de 28 de dezembro de 2018, que “Dispõe sobre a criação e implantação da Guarda Civil Municipal, regulamenta emprego público e dá outras providências”.

Pretende-se que sejam acrescidas duas vagas ao emprego público de “Guarda Civil Municipal”.

A presente propositura também altera o parágrafo único, do artigo 14, da referida Lei Complementar, definindo o percentual mínimo para a ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da guarda municipal, para o sexo feminino, em 10% (dez por cento).

A alteração ora proposta faz-se indispensável, em virtude da necessidade de regulamentação, visando atender às exigências estabelecidas em legislação federal.

E ainda, pretende-se a restauração da Guarda Civil Municipal com a supressão do cargo de Diretor de Segurança Pública e readequação das funções do Chefe da Guarda Civil Municipal.

Solicitamos aos senhores Vereadores que o presente Projeto de Lei Complementar seja apreciado em regime de Urgência, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro Art.16 - LRF

EVENTO - LRF, Art. 16, "caput"

Criação Expansão Aperfeiçoamento

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 ALTERAA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº179/2018 QUE DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

INDICAÇÃO LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE

ORIGEM DOS RECURSOS LRF, Art. 17, § 1º

Previsão Orçam.Inicial

PPA - Plano Plurianual	PL nº	92/2021	<input type="checkbox"/> Anulação Total/Parcial
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias	PL nº	91/2021	<input type="checkbox"/> Excesso Arrecadação
LOA - Lei Orçamentária Anual	PL nº	93/2021	<input type="checkbox"/> Superávit Exerc. Anterior

PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO - LRF - Art. 16, § 2º

A presente metodologia de cálculo estimou a evolução das despesas a partir da legislação trabalhista vigente em contraposição aos valores de receitas e despesas constantes no Projeto de Lei 92/2021 que versa sobre o Planejamento Plurianual do município. A partir disso definiu-se o impacto da nova despesa nos cofre municipais.

DESCRIÇÃO

2022

2023

2024

(A) Superávit/Déficit Financ. do exercício anterior R\$			
(B) Receita prevista e esperada no ano R\$	R\$ 243.620.558,60	R\$ 247.703.473,87	R\$ 270.894.415,00
(C) Disponibilidade projetada	R\$ 243.620.558,60	R\$ 247.703.473,87	R\$ 270.894.415,00
(D) Custo da nova despesa no ano R\$	R\$ 73.828,34	R\$ 82.640,12	R\$ 90.864,13
(E) Manutenção da Nova despesa			
(F) (D + E) Total da nova despesa + Manutenção	R\$ 73.828,34	R\$ 82.640,12	R\$ 90.864,13
(F/B) Estimativa do impacto orçamentário %	0,0303%	0,0339%	0,0367%
(F/C) Estimativa do impacto financeiro %	0,0303%	0,0339%	0,0373%

Ibitinga, 06 de dezembro de 2.021

DESPACHO ADMINISTRATIVO (LRF, art. 16,I)

Visto. De acordo com presente procedimento administrativo e ratificando-o integralmente, determino que deste faça parte a declaração abaixo, na forma do art. 16, inciso II, da LRF, reputando, cumpridas as formalidades legais.

Ibitinga, 06 de dezembro de 2.021

Cristina Maria Kalil Arantes
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS (LRF, art. 16,II)

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes

Ibitinga, 06 de dezembro de 2.021

Cristina Maria Kalil Arantes
Ordenador de Despesas

AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

PRAZO DAS ATIVIDADES: até as 10:00 horas do dia 06/12/2021

Tendo em vista as medidas de distanciamento social decorrentes da pandemia da COVID-19 a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga disponibilizou seus projetos de maneira digitalizada em seu site oficial, sendo esta medida divulgada no Diário Oficial do Município, Página Oficial da Prefeitura no Facebook e no site www.ibitinga.sp.gov.br. Ademais, com o objetivo de aproximar o diálogo junto aos munícipes foi disponibilizado um e-mail para sugestões, dúvidas, e críticas aos projetos de lei, emulando as atividades de uma audiência pública presencial. No entanto, até o horário previsto não houve qualquer manifestação por parte dos munícipes: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2021 - Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município, regulamenta a Controladoria Geral do Município, a Ouvidoria Municipal e dá outras providências, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal; PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2021 -> Dispõe sobre a criação, extinção e reestruturação do quadro de pessoal da Fundação Educacional da Estância Turística de Ibitinga – FEMIB e dá outras providências; PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2021 - Dispõe sobre a criação da Procuradoria-Geral do Município de Ibitinga, e dá outras providências; PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2021 - Altera a Lei Complementar Municipal nº 179, de 28 de dezembro de 2018, que “Dispõe sobre a criação e implantação da Guarda Civil Municipal, regulamenta emprego público e dá outras providências”; PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2021 - Dispõe sobre a Organização Administrativa do quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal, Autarquias e Fundação, e dá outras providências; PROJETO DE LEI Nº 117/2021 - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, aprovados pela Lei Municipal nº 5.132, de 16 de dezembro de 2020, destinado a suprir dotação orçamentária insuficiente, e dá outras providências; PROJETO DE LEI Nº 118/2021 - Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 5.132, de 16 de dezembro de 2020, destinados à manutenção da Secretaria de Educação, e dá outras providências. Após análise o Projeto de Lei nº 118/2021 sofreu adequação de valores, ao passo que estes encontravam-se invertidos. Os demais projetos sofreram correções e ajustes redacionais, bem como correções. Nada mais a se tratar, dou por encerrada a presente ata.



TATIANA CRISTINA DE ARRUDA FODRA JUSTINO FERREIRA

Secretária de Assuntos Jurídicos

